



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 3.557, de 14 de maio de 2024.**

"Altera o artigo 31 da Lei Municipal nº 3.185, de 03 de outubro de 2013, que institui em Ferraz de Vasconcelos a Política Municipal de Resíduos Sólidos e dá providências correlatas."

**A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

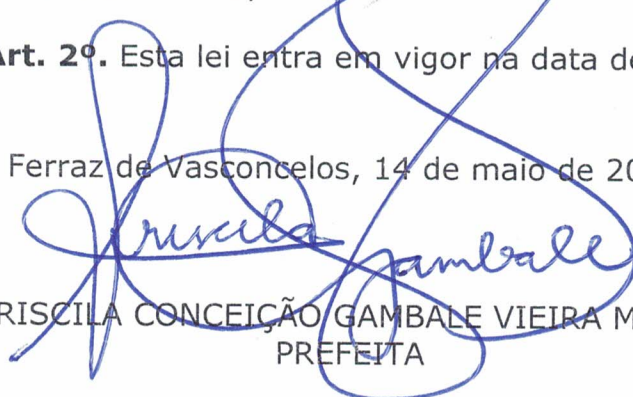
**Art. 1º.** O artigo 31 da Lei Municipal nº 3.185, de 03 de outubro de 2013, que institui em Ferraz de Vasconcelos a Política Municipal de Resíduos Sólidos e dá providências correlatas, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 31.** O Município fica proibido de coletar resíduos sólidos perigosos e rejeitos, ainda que para tratamento, reforma, reúso, reutilização ou recuperação."

**Parágrafo único.** As atividades econômicas ou empreendimentos que gerem ou operem resíduos perigosos, além de atenderem às disposições constantes dos artigos 25 a 28 desta Lei, deverão observar as demais disposições legais estaduais e federais pertinentes, a fim de que possam desenvolver suas atividades no âmbito do Município."

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 14 de maio de 2024.

  
PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS  
PREFEITA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

  
VIVIANI DE BRITO SOUZA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO